



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 187/2025**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ A LEI FELCA - UM PACOTE DE MEDIDAS INTEGRADAS PARA A PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO E PUNIÇÃO DE PRÁTICAS QUE PROMOVAM A ADULTIZAÇÃO E A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída no Município de Itajaí a Lei FELCA (Frente de Enfrentamento à Adultização e Sexualização de Crianças), que estabelece diretrizes para ações integradas de conscientização, prevenção, fiscalização e responsabilização quanto à exposição precoce de crianças a conteúdos, práticas ou contextos de conotação sexual, em ambientes físicos ou digitais.

**CAPÍTULO II  
OBJETIVOS**

Art. 2º A presente Lei tem como objetivos:

- I - Proteger a dignidade e o desenvolvimento integral das crianças;
- II - Prevenir a exposição precoce a conteúdos e comportamentos adultos de natureza sexual;
- III - Conscientizar a sociedade sobre os riscos da adultização infantil e da erotização precoce;
- IV - Responsabilizar quem se beneficie ou promova a exposição indevida de crianças, inclusive nas redes sociais;
- V - Estabelecer protocolos de prevenção e acolhimento para crianças em situação de vulnerabilidade digital ou midiática.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### CAPÍTULO III DIRETRIZES DO PACOTE FELCA

Art. 3º O Pacote FELCA será composto por um conjunto de ações e políticas públicas municipais, incluindo:

I – Campanha Permanente de Conscientização:

- a) Realização anual de campanhas educativas nas escolas, espaços públicos e meios de comunicação;
- b) Criação de material pedagógico sobre infância, identidade, limites e proteção.

II – Capacitação Intersetorial:

- a) Formação continuada de educadores, agentes de saúde, conselheiros tutelares e demais servidores públicos sobre adultização, abuso simbólico e sexualização precoce.

III – Observatório Municipal da Infância Digital:

- a) Criação de um núcleo para monitorar conteúdos nas redes sociais locais que envolvam crianças em contextos de exposição indevida;
- b) Envio de relatórios às autoridades competentes e ao Ministério Público.

IV – Canal de Denúncias e Acolhimento:

- a) Disponibilização de um canal sigiloso e direto para denúncias de conteúdos ou condutas que exponham crianças à erotização, com atendimento psicológico e jurídico às vítimas e famílias.

V – Controle de Eventos e Publicidade:

- a) Proibição da participação de crianças em eventos, desfiles ou propagandas de apelo sensual, erótico ou impróprio à sua faixa etária;
- b) Fiscalização sobre músicas, danças ou roteiros em que crianças sejam expostas em trajes, linguagens ou movimentos de conotação sexual.

### CAPÍTULO IV PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Constitui infração administrativa, sujeita à multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):

I – Produzir, divulgar ou monetizar conteúdo nas redes sociais em que crianças sejam expostas à sensualização, erotização ou linguagem corporal adulta;

II – Promover eventos públicos ou privados com participação de crianças em contextos de erotização;

III – Autorizar ou incentivar, de forma direta ou indireta, a exploração da imagem da criança com conotação sexual.

§1º A multa poderá ser aplicada a pessoas físicas, jurídicas ou responsáveis legais.

§2º O valor da multa será destinado integralmente a fundos e programas de proteção à infância no município.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## **Câmara de Vereadores de Itajaí**



### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, estabelecendo os órgãos responsáveis pela execução, fiscalização e integração das políticas propostas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A Lei FELCA nasce como resposta à crescente banalização da imagem infantil em contextos que violam sua inocência, promovem padrões de comportamento sexualizados e as expõem a riscos reais de abuso, exploração e danos psíquicos.

A adultização precoce de crianças, muitas vezes naturalizada por conteúdos digitais, redes sociais, músicas e até pelas famílias, constitui uma forma velada de violência simbólica. Esse fenômeno contribui para a formação de uma cultura que erotiza corpos infantis, anestesia a sociedade e alimenta indiretamente redes de exploração e abuso.

Itajaí, como cidade modelo em políticas sociais, precisa agir de forma preventiva, educativa e punitiva. A Lei FELCA é um marco de proteção à infância e reforça os compromissos constitucionais do município com o desenvolvimento seguro, ético e saudável de suas crianças.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta.

**SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE AGOSTO DE 2025**

**VICTOR R. NASCIMENTO**  
**VEREADOR - PL**